



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 01

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
Nº 01/2013

AUTOR DO PROJETO:- Prefeito Municipal

ALTERA O ARTIGO 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE PASSA A REGULAMENTAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 246, do Regimento Interno da Câmara, e de acordo com o que aprovou o Plenário em Sessão Ordinária de 06 (seis) de Maio de 2.013, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Rincão:-

Art. 1º Fica alterado o art. 95 da Lei Orgânica do Município de Rincão, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 95 - A alienação de bens imóveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependerá de autorização legislativa e de avaliação prévia, observadas, ainda, as disposições do artigo 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo único. A autorização legislativa para alienação de bens imóveis pressupõe a aprovação por maioria absoluta de votos, observado o trâmite previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rincão".

*Av. Barão do Rio Branco, 347 – Centro – Fone/Fax.: (16) 3395-1616 – CEP. 14830-000
Rincão (SP)*



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
Nº 01/2013

(continuação – Fl. 02)

Câmara Municipal de Rincão, aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2.013.

EDSON BRITO BOLITO

Presidente

VALENTIM PINHEIRO DA SILVA

Vice-Presidente

ARNOLDO RODRIGUES

1º Secretário

JOÃO MATHEUS BOLITO

2º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e afixada em local de costume e de acesso ao público na sede da Câmara Municipal, na data supra, de conformidade com o artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Rincão.

SILVIA MARA SARONE STOCHI

Diretora Geral